

EUROFARMA LABORATORIOS S.A.
CNPJ/ME nº 61.190.096/0001-92
NIRE 35.300.411.838

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2025**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Aos 24 dias do mês de junho de 2025, às 09:00 horas, na sede social da Eurofarma Laboratórios S.A., localizada na Rua Pascoal Pais, 525, 19º andar, Vila Cordeiro, CEP 04581-060, na Cidade e Estado de São Paulo ("Companhia").

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, fica dispensada a convocação, na forma do disposto no artigo 15, §1º, do Estatuto Social da Companhia.

3. **MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Maurizio Billi e secretariados pelo Sr. Marco Billi.

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a (i) renúncia do atual Diretor de Relações com Investidores da Companhia e a eleição de novo membro, com mandato unificado aos demais membros da Diretoria, com a consequente consignação da Diretoria da Companhia; (ii) renúncia e a eleição de membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, com mandato unificado aos demais membros; (iii) aprovação da Política Corporativa de Indicação e Avaliação de Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária e (iv) autorização para que a Diretoria da Companhia pratique todos os atos necessários à execução das deliberações tomadas nesta reunião.

5. **DELIBERAÇÕES:** Analisadas e discutidas as matérias constantes da Ordem do Dia, os membros presentes do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:

(i) aceitaram o pedido de **renúncia** apresentado pelo atual **Diretor de Relações com Investidores** da Companhia, o Sr. **Marco Billi**, brasileiro, solteiro, graduado em Relações Internacionais e Economia, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.295.538-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 395.608.208-77, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Brito Peixoto, 554, Vila Cordeiro, CEP 04582-020;

(ii) **elegeram** para ocupar o cargo de **Diretor de Relações com Investidores** da Companhia o Sr. **Roberto Rabello Otero**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 29.933.061-8 SSP, inscrito no CPF/ME sob o nº 368.301.018-59, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Brito Peixoto, 554, Vila Cordeiro, CEP 04582-020, com mandato unificado aos demais Diretores, até 20 de novembro de 2027.

O Diretor ora eleito foi imediatamente empossado em seu cargo, mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio, tendo declarado, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no parágrafo 1º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e na Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002.

Em razão das deliberações tomadas acima, a Diretoria da Companhia fica composta pelos seguintes membros: (a) **Marco Billi** como Diretor Presidente; (b) **Roberto Rabello Otero** como Diretor de Relações com Investidores; (c) **Maurizio Billi**, como Diretor sem Designação Específica e (d) **Maira Billi** como Diretora sem Designação Específica, todos com mandato unificado até 20 de novembro de 2027.

(iii) aceitaram o pedido de **renúncia** apresentado, em 02 de junho de 2025, por **Martha Novelli de Oliveira Penna**, brasileira, divorciada, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 4.051.956 e inscrita no CPF/ME sob nº 706.890.917-53, ao cargo de membro do Comitê de Transações com Partes Relacionadas ("Comitê") e, ato contínuo, **elegeram** como novo membro do Comitê, a partir da presente data, o Sr. **Roberto Rabello Otero**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 29.933.061-8 SSP, inscrito no CPF/ME sob o nº 368.301.018-59, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Brito Peixoto, 554, Vila Cordeiro, CEP 04582-020, com mandato unificado aos demais membros, até 24 de junho de 2026.

O membro ora eleito foi imediatamente empossado em seu cargo, mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado em livro próprio e arquivado na sede da Companhia, tendo declarado, sob as penas da lei, que não está impedido por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenados à pena criminal que vede, ainda que

temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e na Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022.

(iv) aprovaram a Política Corporativa de Indicação e Avaliação de Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária, a qual consta anexa à presente ata.

(v) autorizaram a adoção, pela Diretoria da Companhia, de todas as providências necessárias para a formalização das deliberações aprovadas acima, com a ratificação de todos os atos praticados até o momento.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente reunião, da qual se lavrou presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada por todos os presentes. Presidente: Maurizio Billi. Secretário: Marco Billi. Membros do Conselho de Administração: Maurizio Billi, Marco Billi, Maira Billi, Cláudio Roberto Ely, Cristina Presz Palmaka de Luca, Juliana Rozenbaum Munemori, Julio Cesar Gagliardi, Nelson Augusto Mussolini e Marcelo Martins.

São Paulo/SP, 24 de junho de 2025.

7. ASSINATURAS:

Mesa:

Maurizio Billi
Presidente

Marco Billi
Secretário

Membros do Conselho de Administração:

Maurizio Billi - Presidente

Marco Billi

Maira Billi

Cláudio Roberto Ely

Cristina Presz Palmaka de Luca

Juliana Rozenbaum Munemori

Julio Cesar Gagliardi

Marcelo Martins

Nelson Augusto Mussolini

São Paulo, 24 de junho de 2025.

À

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.

CARTA DE RENÚNCIA

Na presente data, por este ato e em conformidade com o Estatuto Social, eu, **Marco Billi**, brasileiro, solteiro, graduado em Relações Internacionais e Economia, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.295.538-0 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 395.608.208-77, renuncio, expressamente, ao cargo de Diretor de Relações com Investidores da Eurofarma Laboratórios S.A, para o qual fui eleito em 20 de fevereiro de 2025, outorgando à Companhia a mais ampla, plena, irrestrita, rasa, geral e irrevogável e irretroatável quitação, com relação a todos os atos praticados no período de exercício do referido cargo, para nada mais reclamar e/ou pretender haver, em juízo ou fora dele, a qualquer tempo e/ou a qualquer título em relação ao exercício do referido cargo; renunciando, inclusive, eventuais procurações que em meu favor foram outorgadas pela Companhia.

Mediante recebimento e conhecimento da presente renúncia, a Companhia outorga ao Sr. Marco Billi a mais ampla, plena, irrestrita, geral, rasa, irrevogável e irretroatável quitação, com relação a todos os atos por ele praticados até a presente data, em razão da ocupação do cargo de Diretor de Relações com Investidores, desde que dentro dos limites da lei e de acordo com o Estatuto Social da Companhia, para nada mais reclamar, a qualquer tempo, por quaisquer obrigações ou valores devidos por Marco Billi, em razão da ocupação do referido cargo até a presente data, exceto com relação a fraude ou dolo.

Sendo estas as considerações oportunas para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

MARCO BILLI

De acordo:

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.

Maurizio Billi

TERMO DE POSSE - MEMBRO DA DIRETORIA

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.

O Sr. **Roberto Rabello Otero**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 29.933.061-8 SSP, inscrito no CPF/ME sob o nº 368.301.018-59, com endereço comercial na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Brito Peixoto, 554, Vila Cordeiro, CEP 04582-020, declara, nos termos da Lei e para os fins da Instrução CVM nº 367 de 29 de maio de 2002, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º

do art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de novembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”); (ii) não está condenado à pena de suspensão ou inabilitação temporária, aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que o torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iii) atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; (iv) não está incurso em crime que o impeça de exercer atividade mercantil ou em qualquer outro impedimento legal; e (v) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do art. 147 da Lei das Sociedades por Ações, **e toma posse do cargo de Diretor de Relações com Investidores da EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.**, sociedade por ações, inscrita no CNPJ sob o nº 61.190.096/0001-92, com sede Rua Pascoal Pais, 525, 19º andar, Vila Cordeiro, CEP 04581-060, na Cidade e Estado de São Paulo (“Companhia”), cargo para o qual foi eleito em Reunião do Conselho de Administração, realizada em 24 de junho 2025, para mandato unificado com os demais membros da Diretoria, até 20 de novembro de 2027, com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos pelas leis e pelo Estatuto Social da Companhia.

O membro ora empossado declara, ainda, sob as penas da lei, que, nos últimos 5 (cinco) anos, não foi condenado criminalmente, nem tampouco em processo administrativo da CVM ou qualquer outra condenação judicial ou administrativa transitada em julgado que o tenha suspenso ou inabilitado à prática de atividades profissionais e/ou comerciais. Informa, ainda, não ser pessoa pública ou politicamente exposta. O membro ora empossado informa à Companhia que receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos aos atos de sua gestão no endereço acima indicado para os fins do artigo 149, § 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

São Paulo/SP, 24 de junho de 2025.

ROBERTO RABELLO OTERO

ANEXO I - POLÍTICA CORPORATIVA DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS DE ASSESSORAMENTO E DIRETORIA ESTATUTÁRIA

I. OBJETIVO E APLICAÇÃO

A presente Política Corporativa de Indicação e Avaliação de Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento e Diretoria Estatutária da Eurofarma Laboratórios S.A. (“Política” e “Companhia”) visa estabelecer diretrizes, critérios e procedimentos de indicação e avaliação de membros para composição do Conselho de Administração (“Conselho”), de seus Comitês de Assessoramento não estatutários (“Comitês”) e da Diretoria Estatutária (“Diretoria”) da Companhia, alinhados às melhores práticas de governança corporativa.

Esta Política baseia-se:

- (i) no Estatuto Social da Companhia;
- (ii) na Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);
- (iii) no Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa, publicado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa;
- (iv) Regulamento de Emissores da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; e
- (v) demais legislações e regulamentações aplicáveis à Companhia.

II. DEFINIÇÕES

Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão o seguinte significado:

“Administração”: significa a Diretoria Estatutária e o Conselho de Administração da Companhia.

“Comitês”: significam todos os comitês não estatutários, de assessoramento ao Conselho de Administração.

“CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários.

III. PRINCÍPIOS BÁSICOS DE INDICAÇÃO

As indicações para compor o Conselho de Administração, a Diretoria Estatutária e os Comitês devem estar sempre alinhadas ao melhor interesse da Companhia, sendo imprescindível que os profissionais contratados sejam qualificados para exercer tal função e comprometidos com os princípios, valores e cultura da Companhia.

Nesse sentido, sem prejuízo dos requisitos legais e regulamentares, as indicações realizadas devem contemplar profissionais:

- (i) altamente qualificados e de reputação ilibada, conforme prevê o art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ii) com sólida e comprovada experiência profissional e acadêmica, em áreas ou temas de interesse da Companhia, compatíveis com as atribuições de membro da Administração;
- (iii) com visão estratégica;
- (iv) comprometidos com a observância do Código de Ética e Conduta da Companhia;
- (v) com disponibilidade de tempo adequada para o exercício de suas funções na Companhia e, preferencialmente, que participem de outros conselhos de administração de empresas listadas em bolsa de valores (“Empresas”), desde que não prejudique sua disponibilidade de tempo para o exercício de suas funções na Companhia;
- (vi) não tenham sido objeto de decisão irrecorrível, por parte da CVM, que os tenha suspenso, inabilitado ou tornado inelegíveis aos cargos de administradores de companhia aberta, conforme prevê o art. 147 da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) não sejam impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede acesso a cargos públicos, conforme prevê o art. 147 da Lei das Sociedades por Ações; e

(viii) não tenham conflito de interesses com a Companhia (pessoa que, cumulativamente tenha sido eleita por acionista que elegeu conselheiro em sociedade concorrente e com quem mantenha vínculo de subordinação, conforme prevê o art. 147 da Lei das Sociedades por Ações).

As indicações para os membros da Administração devem considerar também a diversidade de conhecimentos, comportamentos, cultura, faixa etária, gênero, cor ou raça, orientação sexual, inclusão de pessoa com deficiência e a complementariedade de experiências para o exercício da função, tudo para que se permita existir pluralidade de visões, experiências e habilidades para um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança para a Companhia.

IV. PROCEDIMENTOS DE INDICAÇÃO

A) DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela Administração ou por qualquer acionista da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações, sendo que a eleição de seus membros será realizada pela Assembleia Geral, nos termos previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável.

Para a composição do Conselho de Administração, será considerado o conhecimento das melhores práticas de governança corporativa, sustentabilidade, legislação societária, regulação e gerenciamento de riscos, visando a complementariedade de competências que possam atender a todas as demandas estratégicas do negócio. Busca-se, ainda, uma composição que considere a diversidade, tais como de conhecimentos, experiências, comportamentos, cultura, faixa etária, gênero, orientação sexual, cor ou raça, inclusão de pessoa com deficiência, dentre outras, visando promover a igualdade de oportunidades.

É imprescindível que os membros do Conselho de Administração tenham disponibilidade de tempo adequada para o exercício de suas funções na Companhia, permitindo se dedicar às suas atividades na Companhia. Nesse sentido, é recomendável que cada um dos indicados não participe em mais do que 4 (quatro) outros conselhos da administração em companhia aberta de grande porte.

As regras sobre composição, eleição, vacância e substituições observarão o disposto no Estatuto Social, no Regimento Interno do Conselho de Administração e na legislação vigente aplicável.

A proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá ser baseada na avaliação individual, no desempenho, na experiência e na assiduidade de cada membro ao longo do exercício do mandato anterior, cabendo à Assembleia Geral a verificação de atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Política.

B) DOS COMITÊS DE ASSESSORAMENTO

O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês não estatutários, com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorá-lo, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da Administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Os Comitês deverão contar, obrigatoriamente, com 1 (um) membro independente do Conselho de Administração como membro fixo.

Os membros dos Comitês deverão ser capazes de contribuir significativamente com os trabalhos deste órgão e deverão possuir habilidade e experiência sólidas nas respectivas áreas de atuação.

As regras sobre composição, eleição, vacância e substituições dos Comitês observarão o disposto nos respectivos regimentos internos de cada Comitê e na legislação vigente aplicável.

A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá ser baseada na avaliação individual, no desempenho, na experiência e na assiduidade de cada membro ao longo do exercício do mandato anterior, cabendo ao Conselho de Administração a verificação de atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Política.

C) DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA

O Conselho de Administração deverá indicar para a composição da Diretoria profissionais que prezem pelo interesse da Companhia, dos acionistas e dos colaboradores, com responsabilidade social e ambiental da Companhia, sempre pautados pela legalidade e pela ética.

Busca-se, ainda, uma composição que considere a diversidade, tais como de conhecimentos, experiências, comportamentos, cultura, faixa etária, gênero, cor ou raça, orientação sexual, inclusão de pessoa com deficiência, dentre outras, visando promover a igualdade de oportunidades.

A composição da Diretoria, incluindo casos de eventual substituição (renúncia, destituição falecimento, outros), deverá respeitar o plano de sucessão da Companhia, que visa identificar potenciais sucessores que apresentem as competências necessárias para o desempenho das funções exigidas. No caso de não haver sucessor mapeado internamente, será feito o recrutamento e seleção junto a consultorias referências do mercado, assegurando a alta qualidade no processo de contratação.

As regras sobre composição, eleição, vacância e substituições observarão o disposto no Estatuto Social, no Regimento Interno da Diretoria e na legislação vigente aplicável.

A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá ser baseada na avaliação individual, no desempenho, na experiência e na assiduidade de cada membro ao longo exercício do mandato anterior, cabendo ao Conselho de Administração a verificação de atendimento dos requisitos estabelecidos nesta Política.

IV. PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Para garantir a eficácia da dinâmica e funcionamento do Conselho, dos Comitês e da Diretoria, a Companhia deverá aplicar avaliação formal periódica, no mínimo 1 (uma) vez por mandato ou conforme periodicidade estabelecida no regimento interno do órgão, de forma colegiada e individual, podendo ser realizada internamente e/ou por empresa externa, especializada, independente e que utilize metodologia alinhada às melhores práticas de governança corporativa.

Tal avaliação tem por objetivo mensurar as dimensões relacionadas com a composição, desempenho, funcionamento, competências, dedicação e efetividade do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria da Companhia.

V. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada em 24 de junho de 2025, data em que entra em vigor por prazo indeterminado, podendo ser modificada, a qualquer momento, sempre que se fizer necessário, por deliberação do Conselho de Administração.
